



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 987

De 15 de junho de 1961

*Auto. Plano F. Carvalho
Proj. Civ. 121/61
Proc. 146/61*

Desincorpora bens de uso comum do povo e dispõe sôbre doação de área de terreno ao Nucleo de Belas Artes de Araraquara e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos bens do uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais, uma área de terreno com 3.308,13 metros quadrados, situada nesta cidade e abaixo caracterizada a saber:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Começa no marco 0, na interseção de duas ruas do Parque Infantil D. Leonor Mendes de Barros, com faces pela Avenida Prof. Jorge Corrêa e Rua Padre Duarte, daí segue em linha reta até o marco 1, distância de 52,5lm.; do marco 1, deflexão à direita segue até o marco 2, distância de 63,00m., do marco 2, deflexão à direita segue até o marco 3, distância de 52,5lm., do marco 3, deflexão à direita segue até o ponto inicial, marco 0, distância de 63,00m.

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 com a rua do Parque Infantil D. Leonor Mendes de Barros, fronteira a Avenida Prof. Jorge Corrêa; face 1-2 com o prolongamento da Rua Tupi; face 2-3 com a rua interna do Parque Infantil D. Leonor Mendes de Barros, face 3-0 com a rua do Parque Infantil D. Leonor Mendes de Barros, fronteira a Rua Padre Duarte.-

Artigo 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Núcleo de Belas Artes de Araraquara a área de terreno a que se refere o artigo anterior, a fim de nela ser construído o prédio próprio para a instalação e funcionamento da Escola de Belas Artes de Araraquara.

Artigo 3º - O Núcleo de Belas Artes, de Araraquara obrigar-se-á a iniciar a construção do referido prédio dentro do prazo de dois anos e a colocá-lo em condições de funcionamento dentro do prazo de quatro anos, a contar da data da respectiva escritura de doação.

Artigo 4º - Não cumprindo o Núcleo de Belas Artes de Araraquara, as exigências estabelecidas no artigo anterior fica sem efeito a presente doação, revertendo o terreno ao Município, independentemente de qualquer onus ou indenização e perdendo o mencionado Núcleo qualquer direito à obras nele executadas.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.